



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 76

de 13/05/93

Processo n.º 13.283

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 141

**Autoria:** ARI CASTRO NUNES FILHO

**Ementa:** Altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

Arquive-se

*William*  
Diretor

21/05/93





Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

PP-51/93

**PUBLICADO**  
em 12/03/93

13283 1993 n. 135

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):  
CSR, COS P, COS H, BES  
Presidente  
9/ 3 /93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
20/03/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141

(do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO)

Altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

Art. 1º O item 45 (vetado) da listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"45. Corretagem de Imóveis."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As agências imobiliárias constituem estabelecimentos que podem perfeitamente operar em imóveis residenciais sem implicar em problemas para a vizinhança, já que requerem pouco espaço e não envolvem quaisquer riscos.

Diante desta constatação, pretendo incluir tal atividade no rol da Lei 2.925/85, buscando, para tanto, o aval dos Pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 03.03.93

*[Handwritten Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

\*



"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente; (vide Lei 3.054/87, Lei 3.215/88)

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m<sup>2</sup> de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.



Parágrafo. único - O requerimento de pequena reforma será -  
acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pre-  
tendidas.

Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica -  
para a atividade a ser exercida no local. *vide lei 3215/88*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -  
Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de de-  
zembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

*Adoniro José Moreira*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

na. -

ANEXO

(art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
6. Artesanato em geral
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Butiques
16. Cabelcireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plastificação
24. Costureiro (a)
25. Docciro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador
29. Escola de datilografia
30. Escriturário
31. Escritório técnico profissional
32. Filatolia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Gravação em geral
37. Guarda-chuva (reparos)



38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavadeira
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. "Vetado"
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. mercearia
49. Montagem de componentes elétricos e eletrônicos
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais
59. Protético
60. Quitanda
61. Quituteira
62. Raízes medicinais e produtos naturais
63. Relojoeiro
64. Sapateiro (reparos e confecção)
65. "Silk-screen"
66. Sorveteiro
67. Tabacaria
68. Tapeceiro
69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
70. Taxidermista
71. Tintureiro
72. Vidraceiro
73. *laçoação e comércio de fitas para videocassete (acrescentado pela Lei 3.094/87)*
74. *Ornamentaria* { *(acrescentado pela*
75. *laçoação* { *LC 17/91)*
76. *Cosméticos* (acrescentado pela LC 51/92)
77. *cosméticos Artesanais (produção e venda)*  
(acrescentado pela LC 59/92).



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141

PROC. Nº 13283

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei 2925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/07.

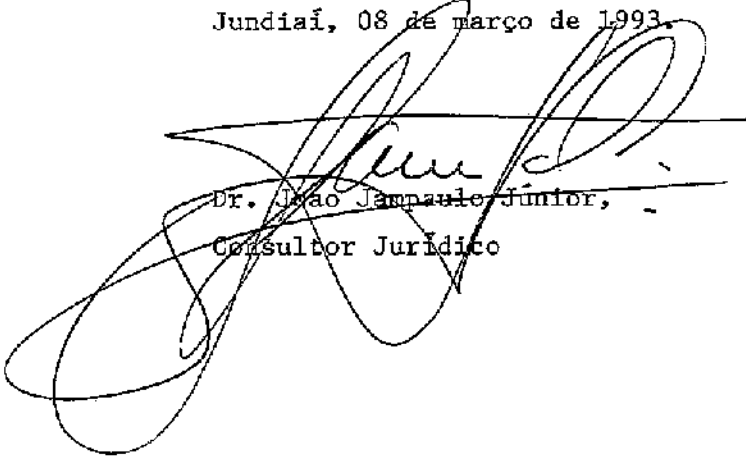
É o relatório,

PARECER:

1. A matéria é legal quanto à competência (art.6º, XXII letra "a", LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme dispõe o artigo 45 da Carta Municipal.
2. A proposta é de Lei Complementar uma vez que o Código de Obras e Urbanismo passou para esta categoria legal, nos termos do artigo 43, inciso II da Carta de Jundiaí. Com efeito, somente leis de mesma hierarquia podem se modificar. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria absoluta (art.43, II e seu parágrafo único, LOM)..

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 1993.

  
Dr. João Jampaolo Junior,  
Consultor Jurídico

jjj/mcgp





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.283

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 93


Proposto pelo nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei complementar visa acrescentar à listagem das atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial o trabalho de corretagem de imóveis, promovendo a respectiva alteração da Lei nº 2.925/85.

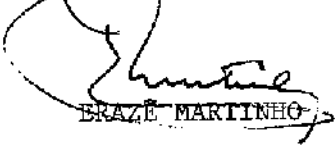
Acompanhando a manifestação da douta Consultoria Jurídica, entendemos que a proposição é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, conforme prevêem, respectivamente, os arts. 6º, XXII, "a"; e 45, da Lei Orgânica de Jundiaí. E por se tratar de matéria atinente ao Código de Obras e Urbanismo, o instrumento (projeto de lei complementar) foi bem aplicado, pois aquele código tem essa categoria (vide LOJ, art. 43, II) e somente leis de mesma hierarquia podem-se modificar.


Voto FAVORÁVEL, portanto.

Sala das Comissões, 12.03.93

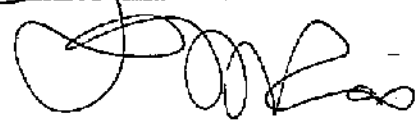
APROVADO em 16.03.93

  
ANTONIO AUGUSTO GARRETTA

  
BRAZE MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*

118



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.283

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 116



Alterar a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial: esta é a intenção do nobre Edil Ari Castro Nunes Filho quando traz à apreciação da Casa o projeto em tela.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta-se de vida, ou seja, perfeitamente passível de execução, já que tenciona incluir na relação de atividades e serviços acima referida as agências imobiliárias, que têm papel de fundamental importância em nosso Município. Mais: conforme a justificativa do projeto (fls. 03), tal estabelecimento não criará problemas à vizinhança, pois requer pouco espaço e não envolve risco de nenhuma natureza.

Dito isto, o nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 19.03.93

APROVADO EM 23.3.93

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
GLAUCO DA SILVA PRADO

\*

vsp



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.283

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

PARECER Nº 136


Quer o distinto Edil Ari Castro Nunes Filho, com a apresentação deste projeto à Câmara, alterar a Lei nº 2.925/85, visando acrescentar corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

Encetando nossa análise, como deve ser, no aspecto do mérito do proposto, exclusivamente sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, nada encontramos que possa desmerecer a iniciativa, eis que ela, por um lado, pretende oferecer condições para desenvolvimento de um importante serviço no meio social, qual seja o de administração e comércio de imóveis, e por outro, tal atividade não exige nenhuma especificação quanto ao local, desde que esteja dentro dos padrões impostos pela legislação.

Nosso voto, pois, é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 23.03.93

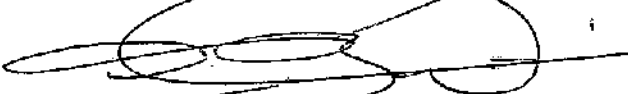
APROVADO EM 30.3.93

  
ERAZE MARTINHO  
Relator

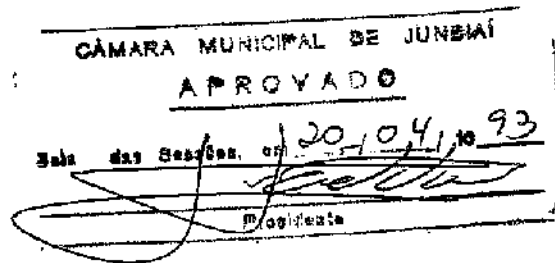
  
EDER GUELLEMLI  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

NS



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141

(do Vereador Marcílio Carra)

Condiciona a instalação de corretor de imóveis à apresentação de documentação própria.

Acrescente-se, ao art. 1º, este parágrafo único:

"Parágrafo único. A instalação objeto desta lei complementar somente será concedida se o requerente apresentar toda a documentação exigida para as demais corretoras."

Sala das Sessões, 20.04.93

MARCÍLIO CARRA



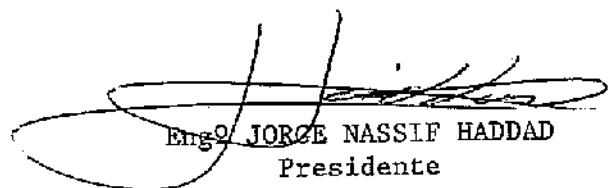
Of. PM 04.93.39  
Proc. 13.283

Em 22 de abril de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.488, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 141 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 20 do corrente mês).

Aceite, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*  
vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141

AUTÓGRAFO Nº 4.488

PROCESSO Nº 13.283

OFÍCIO P.M. Nº 04/93/39

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/93

ASSINATURA:

*Ci. Tere*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

13/05/93

*[Handwritten signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Expediente

15  
Prod 3283  
Cler

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 307/93

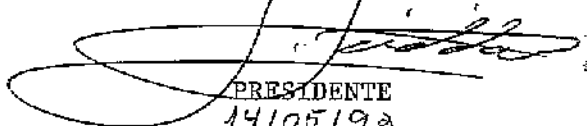
Processo nº 07839-9/93

13873      nº 93      nº 1436

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de maio de 1.993.

Junte-se

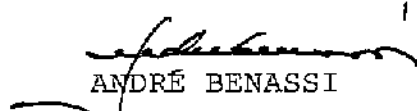
  
PRESIDENTE  
14/05/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 141, bem como cópia da Lei Complementar nº 76, promulgada nesta data, - por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os - protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

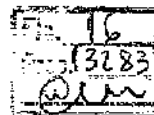
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

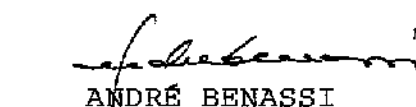
nn.



Proc. 13.283

GP. em 13.05.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, -  
Prefeito do Município  
de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei Comple  
mentar:

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.488

(Projeto de Lei Complementar nº 141)

Altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imó  
veis entre as atividades de comércio e serviços de pe  
queno porte e âmbito doméstico permitidas em edifica  
ção residencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 1993 o Plenário aprovou:

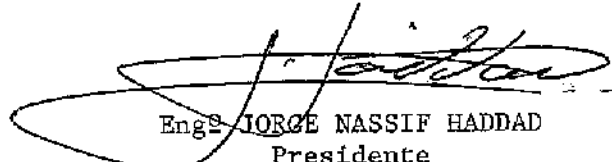
Art. 1º O item 45 (vetado) da listagem integrante da  
Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"45. Corretagem de Imóveis."

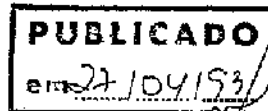
Parágrafo único. A instalação objeto desta lei comple  
mentar somente será concedida se o requerente apresentar toda a documenta  
ção exigida para as demais corretoras.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na da  
ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril  
de mil novecentos e noventa e três (22.04.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*  
vsp







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 07839-9/93 -

Fls. 17  
Proc. 13283  
C.M.

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

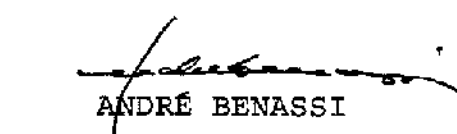
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 45 (vetado) da listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"45. Corretagem de Imóveis."

Parágrafo único. A instalação objeto desta lei complementar somente será concedida se o requerente apresentar toda a documentação exigida para as demais corretoras.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



IOM 18-5-1993

**LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 1993**

Altera a Lei 2.925/85, para incluir corretagem de imóveis entre as atividades de comércio e serviço de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º — O item 45 (vetado) da listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

“45. Corretagem de Imóveis”.

Parágrafo único. A instalação objeto desta lei complementar somente será concedida se o requerente apresentar toda documentação exigida para as demais corretoras.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 21-5-1993 (retificação)

**NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 1993**

Onde se lê: "... atividades de comércio e serviço de pequeno..."

Leia-se: "... atividades de comércio e serviços de pequeno..."

Onde se lê: "... PROMULGA a seguinte Lei Complementar..."

Leia-se: "... PROMULGA a seguinte Lei Complementar:"

Onde se lê: "Parágrafo único — ... se o requerente apresentar toda documentação..."

Leia-se: "Parágrafo único — ... se o requerente apresentar toda a documentação..."

